



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.712, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal, a serem destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º - Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A observância do percentual de vagas reservadas por esta lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 3º Nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados será observado o disposto nesta lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de agosto de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS